



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.832 DE 28 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Orientador Social, em caráter temporário de excepcional interesse público.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal da Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (um) Orientador Social, padrão de vencimento 06, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento de servidora pública efetiva por pertencer ao Grupo de Risco, conforme Decreto Municipal nº 3.580/2020.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período. O contrato temporário de excepcional interesse público para substituir o servidor efetivo deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Orientador Social, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de maio de 2021.

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 31/05/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 074/2021 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 24 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza contratação de 01 (um) Orientador Social, em caráter temporário de excepcional interesse público, padrão de vencimento 06, com carga horária semanal de 40 horas.

A contratação do Orientador Social faz-se necessária para suprir vaga existente junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, face ao afastamento da servidora pública efetiva, Sra. Mary Fenske, por pertencer ao Grupo de Risco, conforme Decreto Municipal nº 3.580/2020.

O contrato terá vigência por prazo determinado 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. O contrato temporário de excepcional interesse público para substituir o servidor efetivo deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou.

A Contratação será feita utilizando-se como critério de seleção seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 102/2020 - Edital nº 102/2020.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Prezado Presidente

JEFERSON WILIAN KARPINSKI

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta